



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

=LEI Nº 16/1979=

ALTERA OS VALORES DAS ALÍQUOTAS
CONSTANTES DOS ITENS 15 E 52 DO
ARTº 66, DA LEI MUNICIPAL 36/73,
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).-

SANCIONO E PROMULGO NESTA
DATA A PRESENTE LEI Nº. 16/79
GABINETE, 29/11/79

PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ARTIGO 1º - A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1980, INCLUSIVE, AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), PREVISTAS NOS ITENS 15 E 52 DO ARTIGO 66 DA LEI MUNICIPAL Nº 36/73 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, PASSARÃO A SER COBRADAS NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O MOVIMENTO MENSAL DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES, QUANDO O FATURAMENTO MENSAL DO CONTRIBUINTE FOR IGUAL OU SUPERIOR A 50 (CINCOENTA) VEZES O VALOR DE REFERÊNCIA EM VIGOR.

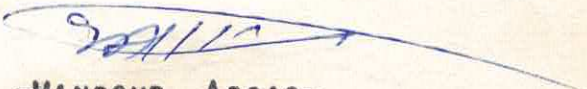
PARÁGRAFO ÚNICO - O RECOLHIMENTO DO TRIBUTO SERÁ EFETUADO PELO CONTRIBUINTE ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

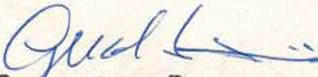
ARTIGO 2º - PARA FATURAMENTOS MENSIS INFERIORES A 50 (CINCOENTA) VEZES O VALOR DE REFERÊNCIA, AS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PERMANECERÃO DE CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 73 DA LEI MUNICIPAL 36/73.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRIBUINTE DEVERÁ, AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO, FAZER PROVA DE NÃO TER SEU FATURAMENTO ULTRAPASSADO O VALOR FIXADO NO ARTIGO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1979.-


=MANSOUR ASSIS=
(PRESIDENTE)


=GERALDO BENINE=
(1º SECRETÁRIO)